

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11
RAMPAS FLUVIAIS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PEQUENAS
EMBARCAÇÕES

Para Licença Prévia

1. Documentação Empreendedor e Empreendimento:

1.1. Atender o TR nº. 01 – Documentos Gerais;

2. Estudos, Planos, Projetos e Programas Ambientais:

2.1 Diagnóstico ambiental contendo no mínimo:

2.1.1. Mapa de situação do empreendimento em escala adequada contendo a localização da obra, rua, avenida bairro, grade topográfica da área de interferência e seu entorno imediato, malha de coordenadas;

2.1.2. Carta imagem contendo os dados geoespaciais do empreendimento e de sua área de entorno, informando a distância do curso d'água mais próximo;

2.1.3. Croqui de acesso ao local contendo a sede do município ou acidente geográfico conhecido; vias de acesso bem identificadas, com pontos de referência e com coordenadas geográficas do empreendimento;

2.1.4. Caracterização sucinta do empreendimento e entorno, abrangendo os meios físico, biótico e socioeconômico apresentando dados primários da área;

2.1.5. Descrição preliminar das principais medidas mitigadoras preventivas e corretivas dos prováveis impactos ambientais e socioambientais;

2.1.6. Apresentar as alternativas locais para o empreendimento e justificar, quanto ao aspecto ambiental, do local escolhido;

2.1.7. Característica geral do empreendimento quanto ao tipo de uso e a população beneficiada;

2.1.8. No caso de intervenção em APP, deverá ser quantificada a área de APP utilizada, identificando o perímetro com coordenadas geográficas. Apresentar medidas compensatórias conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 369/06;

2.1.9. Relatório fotográfico colorido. As imagens deverão conter coordenada geográfica, legenda e data.

Para Licença de Instalação

3. Documentos Gerais:

3.1. Todos aqueles que constam no TR nº. 01 e aqueles que, porventura, não foram apresentados na Licença Prévia.

4. Estudos, Planos, Projetos e Programas Ambientais:

- 4.1 Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença Prévia;
- 4.2 Projeto de Engenharia das obras, com plantas, descrição das etapas, atividades e cronograma físico de execução;
- 4.3 Detalhamento do plano de controle ambiental (PCA), com destaque para controle de erosão, drenagem de águas pluviais, recuperação de áreas degradadas e interferências sociais (principalmente nas proximidades de núcleos urbanos, compensação de perda de área, entre outras);
- 4.4. Informar sobre as obras ou intervenções necessárias para manutenção do empreendimento no local;
- 4.5. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e demais resíduos gerados durante a obra.
- 4.6. Relatório fotográfico colorido. As imagens deverão conter coordenada geográfica, legenda e data.
- 4.7. Impactos Ambientais causados pela instalação da rampa e medidas mitigadoras.

Para Licença de Operação

5. Documentos Gerais:

- 5.1 Todos aqueles que constam no TR nº. 01 e aqueles que, porventura, não foram apresentados na Licenças Prévia e de Instalação.
- 5.2. Se houve realização de Exploração Florestal (PEF) ou Desmate, apresentar Relatório pós-exploratório com comprovação do cumprimento de reposição florestal e CC-SEMA, expedidos e aprovados pelo órgão ambiental estadual.

6. Estudos, Planos, Projetos e Programas Ambientais:

- 6.1. Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação;
- 6.2. Relatório técnico consolidado contendo as obras de infraestrutura, e os planos ou medidas mitigadoras implantadas, durante a fase de construção e documentos de entrega dos resíduos de construção civil.
- 6.3. Relatório fotográfico colorido. As imagens deverão conter coordenada geográfica, legenda e data.
- 6.4. Impactos ambientais causados pela atividade e medidas mitigadoras.
- 6.5. Local onde será realizada a compensação ambiental, conforme Resolução Conama nº 396/2006.

7. Observações Gerais:

- 7.1. Os documentos deverão estar na mesma sequência do roteiro;
- 7.2. Havendo necessidade, a secretaria se reserva o direito de solicitar documentos adicionais;

7.3. Tanto o requerente quanto o responsável técnico responderão pelas informações prestadas no processo de licenciamento ambiental, com base no Artigo 69-A da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

7.4. Caso haja alguma alteração no projeto em qualquer fase de implantação do empreendimento, a secretaria deverá ser comunicada e deverão ser reapresentados os documentos e projetos para análise.